

PROJETO DE LEI Nº 1.030/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.030/2009, que ***“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação mútua com a Associação Reciclanip e dá outras providências”***.

O Projeto de Lei em comento visa resolver a coleta de pneus usados no nosso Município. Caberá ao Município, disponibilizar um ponto de coleta de pneus inservíveis, local coberto e protegido da chuva, evitando o seu descarte irregular, de modo a promover a preservação do meio ambiente e da saúde da população local. Os pneus coletados no referido ponto, sempre que em quantidade razoável, serão recolhidos pela Associação Reciclanip, sem qualquer custo, a qual se encarregará de dar-lhe o destino ambientalmente correto. Segue também em anexo, cópia da minuta do futuro convênio que será firmado em caso de aprovação do presente, para conhecimento dos nobres edis.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.030/2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação mútua com a Associação Reciclanip e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de cooperação mútua com a Associação Reciclanip, visando à coleta de pneus inservíveis no Município.

Artigo 2º. Será designado um local para ser o centro de coleta, destinado a receber os pneus inservíveis, o qual será denominado de PONTO DE COLETA DE PNEUS.

Artigo 3º. O Convênio a ser firmado não poderá extrapolar o período de 05 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica.

Artigo 4º. A presente Lei será regulamentada por Decreto, antes da assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Mútua.

Artigo 5º. A assinatura do Convênio não ensejara em nenhum ônus para a Administração Pública Municipal.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de outubro de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO CONVÊNIO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua xxxxxxxx, nº xxx, inscrita no CNPJ sob n.º xx. xxxxxxxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de xxxxxx xx xxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx e portador da RG nº xxxxxxxx-xxx/xx, residente e domiciliado nesta cidade; a Superintendência Municipal do Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu Superintendente xxxxxxx xxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, ; a Secretaria de Obras e Urbanismo, neste ato representado pelo Secretário, xxxxxxxxxx xxxxxx xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis, MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI, portadora da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 inscrita no CPF sob o nº. 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o por seu Controller, VASCO GIL GONÇALVES HENRIQUES portadora da cédula de identidade RG nº 50.504.296-4 e inscrita no CPF sob o nº. 387.726.808-06.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida xxxxxxx, n. xx, na cidade de xxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município;
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela **RECICLANIP**;
- e) Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete às (Secretarias e/ou Superintendências envolvidas - (especificar a(s) Secretaria(s) ou Superintendência(s) responsável (is)), a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à **RECICLANIP**:

- a) Retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

- b) Informar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
- c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE xxxxxxx**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pôr prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante prévia aprovação legislativa e termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE xxxxxxx** no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo à **xxxx** que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor nos meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de **xxxxxxx**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

X de XXXXX 200X.

XXXXXXXX XX XXXXX
Prefeito Municipal de xxxx

XXXXXX XXXX
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

XXXXX XX XXXXXXXX
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

XXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Saúde

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI
Secretário Executivo
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

VASCO GIL GONÇALVES HENRIQUES
Controller
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Testemunhas:

1. _____
Nome
RG

2. _____
Nome
RG